



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326449

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2327809-18.2024.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53579

Agravante: Kaio de Souza Marques

Agravado: Itaú Unibanco S/A.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, ação de obrigação de fazer, cumulada com pedido de indenização, indeferiu tutela de urgência ao autor, ora agravante.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que, após a interposição do presente recurso, o agravante juntou petição nos autos para o fim de requerer a desistência dos pedidos formulados neste agravo de instrumento, noticiando a perda superveniente do objeto deste agravo (fls. 42).

A esse passo, tem-se que o pedido de desistência faz desaparecer o interesse recursal e prejudica a apreciação do presente recurso.

Isto posto, com fulcro no art. 932, III do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso, porque prejudicado.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de abril de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator